

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando o art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, instruiu-se o Processo Administrativo nº 154/2024:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Peças 01, 02, 03 e 04 no presente processo.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Peça 06 no presente processo.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Será realizado após a completa instrução do presente processo.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Peça 12 no presente processo.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Peças 10 e 11 no presente processo.

VI - razão da escolha do contratado e VII - justificativa de preço;

A escolha da contratada deu-se em razão por ser uma pessoa jurídica de direito público especializada na prestação de serviços públicos, reconhecida pela excelência dos serviços prestados e com amplo histórico na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, a referida empresa apresentou preço compatível com o praticado no mercado, conforme o Art. 75, inc. IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme o inciso IX do art 75 da lei 14.133/2021, é dispensável a licitação “para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integram a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, **desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado**”.

Conforme apresentado na peça 06 do presente processo, os valores cobrados pela SERPRO são similares aos do mercado.

Assim, o **valor estimado anual da contratação para o Ciga será de R\$ 3.602.255,91** (três milhões seiscentos e dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

VIII - autorização da autoridade competente.

Minuta da Autorização para posterior publicação peça 07 do presente processo.

Considerando os termos do art. 75, §4º, do diploma referido e do art. 6º da Resolução Ciga 246/2023.

Os pagamentos relacionados à presente contratação serão pagos mediante boleto bancário ou depósito/transferência, tendo em vista que se trata de um serviço mensal e não de uma aquisição pontual de produto. Sendo assim, o pagamento via cartão de pagamento não é a forma mais adequada para a presente contratação, ressaltando que a normativa indica que o pagamento de contratações diretas (licitação dispensável) deve ser feito preferencialmente por meio de cartão de pagamento, de forma que não se trata de uma obrigatoriedade.

